



PROJETO DE REGULAMENTO DO PROGRAMA DE CAPTURA, ESTERILIZAÇÃO E DEVOLUÇÃO (CED) DE GATOS DO MUNICÍPIO DE ESTARREJA

Regulamento Municipal n.º --/2026

Aprovado em Assembleia Municipal a --/--/2026

Data de Publicação em Diário da República: --/--/2026 (D.R. nº ---, Série II, Aviso nº ---/2026)





PROJETO DE REGULAMENTO DO PROGRAMA DE CAPTURA, ESTERILIZAÇÃO E DEVOLUÇÃO (CED) DE GATOS DO MUNICÍPIO DE ESTARREJA

PREÂMBULO

O Município de Estarreja, no exercício das competências que lhe estão legalmente atribuídas nas áreas da saúde pública e do bem-estar animal, tem como finalidade assegurar uma convivência salutar entre os munícipes e os animais que coabitam o território municipal. Nesse sentido, revela-se fundamental a definição e implementação de estratégias sustentadas na promoção do bem-estar animal, no respeito pelos seus direitos e na garantia da sua proteção, mediante a adoção de medidas orientadas para a educação, a sensibilização e a responsabilização da comunidade.

Nos últimos anos, a proteção dos animais de companhia tem evoluído significativamente, impulsionada por importantes avanços legislativos. Destaca-se, nesse âmbito, a Lei n.º 8/2017, de 3 de março, que estabelece o estatuto jurídico dos animais, reconhecendo-os como seres vivos dotados de sensibilidade e conferindo-lhes um novo estatuto no ordenamento jurídico português. A este enquadramento legal juntam-se a Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto e a Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, que proíbem a eutanásia como método de controlo da população animal e incentivam a implementação de práticas de esterilização, bem como de mecanismos de sensibilização e promoção da adoção responsável. Paralelamente à prioridade atribuída à adoção, torna-se igualmente importante assegurar condições dignas de vida para os animais errantes — em especial os gatos que, por diversos fatores, não reúnem condições para ser encaminhados para adoção — e garantir uma abordagem ética e responsável na gestão destas populações. Face ao exposto, a Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, prevê no seu artigo 4.º a implementação de programas de Captura, Esterilização e Devolução (CED) para gatos e o artigo 9.º da Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, regulamenta os procedimentos e os requisitos técnicos para a adequada execução desses programas, assegurando a sua eficácia e conformidade com a legislação em vigor.

A implementação dos Programas CED — nos quais os gatos são capturados, esterilizados e posteriormente devolvidos à sua colónia de origem — constitui uma medida segura, estruturante e eficaz para o controlo da população de gatos errantes. No âmbito deste programa, o Município pretende reforçar a articulação com os cuidadores informais das colónias de gatos existentes no Concelho, com os quais se prevê desenvolver o referido programa, assegurando o acompanhamento e controlo da população felina errante. Particularmente, a iniciativa visa reconhecer formalmente a existência das colónias de gatos, regulamentar a sua presença no espaço público e promover condições adequadas à sua manutenção, nomeadamente no que respeita à higiene, alimentação, vigilância sanitária e controlo reprodutivo.

A permanência dos gatos em colónias permite definir locais e horários específicos para alimentação, monitorizar o número de indivíduos e o estado dos abrigos, prestar assistência clínica sempre que necessário e garantir a esterilização dos animais — medidas fundamentais para a eficácia do controlo





PROJETO DE REGULAMENTO DO PROGRAMA DE CAPTURA, ESTERILIZAÇÃO E DEVOLUÇÃO (CED) DE GATOS DO MUNICÍPIO DE ESTARREJA

populacional, a preservação da saúde pública e o respeito pelo bem-estar animal. Simultaneamente, a colaboração com os cuidadores das colónias promove a sua responsabilização pela alimentação, higiene e acompanhamento regular dos gatos, contribuindo de forma significativa para a limpeza urbana e a redução de focos de insalubridade. Importa ainda sublinhar que esta abordagem promove uma crescente consciencialização social de que os felídeos silvestres e assilvestrados são seres sencientes e cuja proteção constitui uma responsabilidade coletiva da sociedade.

Com o objetivo de assegurar o cumprimento do disposto na Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, foi elaborado o presente Regulamento, que estabelece as condições e normas técnicas aplicáveis à implementação do Programa de Captura, Esterilização e Devolução (CED) de gatos, bem como institui a figura do Cuidador de Colónia no Município de Estarreja.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto e do artigo 9.º da Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, da alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas k), ii), jj) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor.

Artigo 2.º

Objetivo

O presente Regulamento estabelece o procedimento de autorização para a manutenção de colónias de gatos errantes e aprova a implementação do Programa CED no Município de Estarreja, reconhece munícipes voluntários e associações zoófilas legalmente constituídas como cuidadores dessas colónias e estabelece as regras aplicáveis ao exercício dessa atividade.

Artigo 3.º

Definições

Para efeito do presente Regulamento, entende-se por:

- a) “*Adoção*” - processo ativo com vista ao acolhimento de um animal por um novo detentor;
- b) “*Bem-estar animal*” — estado de equilíbrio fisiológico e etológico de um animal;





PROJETO DE REGULAMENTO DO PROGRAMA DE CAPTURA, ESTERILIZAÇÃO E DEVOLUÇÃO (CED) DE GATOS DO MUNICÍPIO DE ESTARREJA

- c) “*Centro de recolha oficial*” — qualquer alojamento oficial onde um animal é hospedado, por um período determinado pela autoridade competente, não sendo utilizado como local de reprodução, criação, venda ou hospitalização de animais, mas tendo como principal função a execução de ações de profilaxia da raiva e vigilância zoonoses, promoção da adoção e o controlo da população canina e felina do Município;
- d) “*Colónia de gatos*” — um grupo de gatos errantes, sem detentor, fixados de forma permanente numa determinada área geográfica e que ali permanece para efeitos de alimentação, abrigo e socialização;
- e) “*Colónia de gatos autorizada*” — um grupo de gatos errantes que se encontra avaliado e validado pelo Município de Estarreja, ou unidade orgânica com competência para o ato, estando todos os animais devidamente identificados e esterilizados;
- f) “*Cuidador*” — a pessoa física, devidamente autorizada pelo Município de Estarreja e identificada por cartão de cuidador registado, que seja responsável por prestar cuidados aos animais integrantes de uma ou mais colónias, nomeadamente, de vigilância e alimentação;
- g) “*Cuidador de substituição*” — a pessoa que, em caso de impossibilidade do cuidador, o substitui nas suas tarefas;
- h) “*Detentor*” — qualquer pessoa, singular ou coletiva, responsável pelos animais de companhia para efeitos de reprodução, criação, manutenção, acomodação ou utilização, com ou sem fins comerciais;
- i) “*Esterilização*” - remoção cirúrgica dos órgãos com funções exclusivamente reprodutoras;
- j) “*Felídeos assilvestrados*” — Gatos que no passado foram domésticos, mas que, por se terem perdido ou por terem sido abandonados, vivem fora do ambiente doméstico e acabaram por adotar o comportamento insociável dos gatos silvestres;
- k) “*Felídeos silvestres*” — Gatos que nasceram e vivem fora de um ambiente doméstico e regrediram, até certo ponto, ao seu estado selvagem;
- l) «*Gatos errantes*» — Gatos que sejam encontrados na via pública ou outros espaços de acesso público, sem a supervisão dos seus respetivos detentores, ou em relação ao qual existam indícios substanciais de abandono ou falta de identificação.

CAPÍTULO II

Captura, Esterilização e Devolução

Artigo 4.º

Captura

1. A captura e o transporte de gatos errantes são da competência do Município de Estarreja, podendo ser realizados oficiosamente ou mediante solicitação de terceiros. Estas operações devem respeitar





PROJETO DE REGULAMENTO DO PROGRAMA DE CAPTURA, ESTERILIZAÇÃO E DEVOLUÇÃO (CED) DE GATOS DO MUNICÍPIO DE ESTARREJA

as normas e boas práticas aplicáveis à captura de animais, designadamente de gatos, de acordo com as orientações da entidade competente, garantindo a segurança e o bem-estar dos animais e utilizando métodos que minimizem o seu sofrimento.

- 2.** A execução das operações de captura e recolha pode ser assegurada pelos serviços municipais ou por entidades devidamente habilitadas para o efeito, incluindo associações zoófilas legalmente constituídas e cuidadores, desde que previamente autorizados pelo Gabinete Médico-Veterinário Municipal (GVM). A sua realização deve ser assegurada por pessoas com experiência adequada e mediante recurso a equipamentos apropriados.
- 3.** Após a captura, o gato errante deve ser transportado para um Centro de Recolha Oficial (CRO) ou para um Centro de Atendimento Médico-Veterinário (CAMV) com protocolo estabelecido com a Câmara Municipal de Estarreja, para efeitos de observação médico-veterinária, identificação, desparasitação, vacinação e esterilização, sempre que aplicável.

Artigo 5.º

Esterilização e Devolução

- 1.** A esterilização dos gatos errantes capturados é da competência da Câmara Municipal de Estarreja, podendo esta ser delegada em associações zoófilas legalmente constituídas, com as quais o Município tenha celebrado protocolo.
- 2.** A esterilização dos animais será efetuada em CAMV ou CRO autorizados.
- 3.** A esterilização deve ser realizada de acordo com as boas práticas médico-veterinárias, devendo os animais esterilizados ser marcados com um pequeno corte na orelha esquerda, registados e identificados eletronicamente em nome do Município de Estarreja (com nome, n.º da colónia e nome do cuidador), bem como desparasitados, vacinados contra a raiva ou submetidos a outras medidas profiláticas obrigatórias ou previstas.
- 4.** Em derrogação ao disposto no número anterior, os animais com idade inferior a seis meses podem ser encaminhados para adoção antes de serem esterilizados, desde que previamente identificados eletronicamente.
- 5.** Os animais adotados nos termos do número anterior devem ser entregues mediante assinatura de um termo de adoção e responsabilidade, no qual o adotante se compromete a proceder à esterilização do animal na idade adequada, ficando igualmente obrigado a apresentá-lo, em data e local a designar pelo Município de Estarreja, para efeitos de verificação ou realização do referido procedimento.
- 6.** Após a esterilização, os animais devem ser temporariamente alojados em locais que permitam a devida vigilância e acompanhamento pelo cuidador durante a convalescença, nomeadamente, garagens, anexos ou outros locais adequados, previamente comunicados ao GVM.





PROJETO DE REGULAMENTO DO PROGRAMA DE CAPTURA, ESTERILIZAÇÃO E DEVOLUÇÃO (CED) DE GATOS DO MUNICÍPIO DE ESTARREJA

7. Após o período de convalescença, os gatos errantes capturados e esterilizados devem ser devolvidos às respetivas colónias de origem autorizadas.

Artigo 6.º

Colónias autorizadas

1. O presente Regulamento é aplicável apenas às colónias de gatos errantes localizadas na área geográfica do Concelho de Estarreja, previamente registadas pelo respetivo cuidador e autorizadas pelo Município.
2. As colónias autorizadas nos termos do presente Regulamento são da responsabilidade do respetivo cuidador, ficando sujeitas à supervisão do Médico Veterinário Municipal de forma a garantir as condições de saúde, salubridade e bem-estar animal.

CAPÍTULO III

Autorização de colónias e estatuto do cuidador

Artigo 7.º

Registo e autorização da colónia e do cuidador

1. Qualquer pessoa singular pode registar-se voluntariamente como cuidador de uma ou mais colónias de gatos a manter no Município, mediante apresentação de pedido de autorização dirigido à Câmara Municipal de Estarreja (Anexo I).
2. O pedido deve ser formalizado através do preenchimento de requerimento próprio e deve conter, nomeadamente:
 - a) Os dados de identificação e contacto da pessoa que se propõe assumir a função de cuidador;
 - b) Os dados de identificação e contacto de eventuais cuidadores de substituição, que possam assegurar a gestão da colónia na ausência ou impedimento do cuidador principal;
 - c) Informação relativa ao número de gatos que integram a colónia ou colónias a registar, bem como à respetiva localização;
 - d) Termo de responsabilidade (Anexo II), no qual o requerente se compromete a cumprir os deveres legais e regulamentares inerentes ao exercício da função de cuidador.
3. O pedido será analisado com base no parecer do Médico Veterinário Municipal, que realizará uma visita prévia para avaliar a localização proposta e o estado clínico dos animais.
4. Após a realização da visita prévia, o Município procede à apreciação preliminar do pedido no prazo de 10 (dez) dias úteis. Verificando-se o cumprimento dos requisitos necessários para o estabelecimento da colónia, será promovida a afixação de edital no local proposto, publicitando o parecer do Médico Veterinário Municipal e abrindo-se um período de 10 (dez) dias úteis para que os munícipes possam apresentar pronúncias ou contributos no âmbito do procedimento.





PROJETO DE REGULAMENTO DO PROGRAMA DE CAPTURA, ESTERILIZAÇÃO E DEVOLUÇÃO (CED) DE GATOS DO MUNICÍPIO DE ESTARREJA

5. Findo este prazo, e caso não existam comunicações, a decisão sobre a autorização de colónia CED é emitida e comunicada ao requerente no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do término da data de participação pública.
6. O pedido de autorização pode ser recusado por razões de salubridade, segurança pública ou bem-estar animal, bem como quando a localização proposta para a colónia coincida com parques públicos, refúgios de vida selvagem ou outros espaços públicos que constituam habitat de fauna silvestre.
7. Em caso de autorização, será emitido ao cuidador um cartão de identificação (Anexo III) e um número de autorização da colónia, o qual deverá constar na placa sinalizadora da colónia (Anexo IV).
8. Caso tenha sido indicado e aceite um cuidador de substituição, nos termos da alínea b) do n.º 2 do presente artigo, será igualmente emitido cartão de identificação próprio.
9. Os cartões de identificação referidos nos números anteriores são pessoais e intransmissíveis, podendo ser cancelados a qualquer momento por decisão do Município, com fundamento em violação da lei ou do presente regulamento.

Artigo 8.º

Deveres do cuidador de colónias autorizadas

1. Constituem deveres do cuidador de colónias CED autorizadas:
 - a) Assegurar a alimentação dos animais da colónia a seu cuidado apenas no local autorizado, com recurso exclusivo a alimentação seca (ração) em quantidades adequadas à dimensão da colónia, bem como o fornecimento permanente de água potável;
 - b) Assegurar que comedouros, bebedouros, camas, abrigos ou quaisquer outras estruturas ou equipamentos destinados aos animais são colocados e mantidos exclusivamente em locais previamente definidos e autorizados, não sendo permitida a sua instalação ou colocação fora desses mesmos locais;
 - c) Assegurar que nenhum gato é integrado na colónia sem prévia verificação da sua aptidão pelo GVM;
 - d) Garantir que todos os animais que integram a colónia sejam encaminhados para CAMV ou CRO autorizados para cumprimento dos requisitos obrigatórios;
 - e) Informar o GVM sempre que um gato pertencente a colónia autorizada se encontre doente, ferido ou apresente alterações no seu estado de saúde que determinem a necessidade de cuidados médico-veterinários. A comunicação poderá ser efetuada por contacto telefónico para a Câmara Municipal de Estarreja ou por correio eletrónico dirigido ao GVM, para efeitos de acompanhamento e registo. Em situações urgentes ou quando não seja possível





PROJETO DE REGULAMENTO DO PROGRAMA DE CAPTURA, ESTERILIZAÇÃO E DEVOLUÇÃO (CED) DE GATOS DO MUNICÍPIO DE ESTARREJA

contactar o GVM, deverá ser comunicada a situação às autoridades competentes, de forma a assegurar o devido encaminhamento e assistência ao animal;

- f) Garantir que qualquer animal da colónia portador de doença transmissível a outros animais ou a seres humanos seja devidamente retirado da colónia e encaminhado para tratamento adequado, acompanhando-o durante o período de convalescença;
- g) Garantir que não são introduzidos nas colónias autorizadas gatos provenientes de fora do Concelho de Estarreja, nem abandonados animais ou ninhadas nas mesmas ou nas suas imediações, devendo o cuidador comunicar ao GVM quaisquer irregularidades ou fatores suscetíveis de perturbar a estabilidade da colónia. O abandono de animais ou ninhadas constitui crime, nos termos do artigo 388.º do Código Penal;
- h) Manter atualizada toda a informação relativa à colónia, nomeadamente número de gatos, entradas e saídas, caracterização e localização, sendo que qualquer alteração deve ser imediatamente reportada por escrito ao GVM;
- i) Colaborar com o Município na promoção da adoção de animais, em especial crias e adultos dóceis;
- j) Garantir que os locais utilizados pelas colónias sejam mantidos limpos, livres de resíduos, restos alimentares ou outros detritos. Após o período de alimentação, todos os recipientes devem ser removidos, não sendo permitida a sua permanência na via pública;
- k) Assegurar a adequada utilização e conservação dos materiais e abrigos fornecidos pelo Município, comunicando, por escrito, ao GVM, sempre que se verifique a necessidade de realização de ações de manutenção ou reparação dos mesmos;
- l) Zelar para que os animais sob sua responsabilidade e a dimensão da colónia não comprometam a tranquilidade da vizinhança, nem coloquem em risco a salubridade, a saúde pública, a segurança de pessoas, outros animais ou bens;
- m) Participar nas ações de formação e sensibilização promovidas pelo Município sobre bem-estar animal, saúde pública ou outras matérias relevantes no âmbito da gestão de colónias CED;
- n) Fazer-se acompanhar do cartão de identificação emitido pelo Município sempre que se realizem atividades junto da colónia e apresentá-lo sempre que lhe seja solicitado;
- o) Colaborar com as autoridades locais e entidades de saúde pública sempre que necessário, em situações de emergência, risco sanitário ou realojamento justificado;
- p) Comunicar ao Município qualquer alteração relativa à identidade ou aos contactos do cuidador principal ou do cuidador de substituição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a sua ocorrência.



PROJETO DE REGULAMENTO DO PROGRAMA DE CAPTURA, ESTERILIZAÇÃO E DEVOLUÇÃO (CED) DE GATOS DO MUNICÍPIO DE ESTARREJA

Artigo 9.º

Serviços de apoio prestados pelo Município de Estarreja

1. Compete ao Município de Estarreja:

- a) Disponibilizar, de forma gratuita, os serviços de identificação eletrónica, esterilização e desparasitação inicial dos gatos registados como pertencentes a colónias autorizadas. A esterilização dos animais, será efetuada de forma hierarquizada e em conformidade com os critérios/prioridades definidos pelo GMV;
- b) Assegurar o transporte dos gatos errantes para a execução dos procedimentos médico-veterinários descritos no ponto anterior;
- c) Disponibilizar, de forma gratuita, bens ou materiais que se mostrem necessários à salvaguarda do bem-estar e à prestação dos cuidados adequados aos animais, como bebedouros e comedouros, mediante avaliação e validação prévia dos serviços municipais competentes, em função das necessidades específicas de cada colónia;
- d) Disponibilizar e instalar, sempre que se justifique e mediante avaliação dos serviços municipais competentes, pontos de alimentação e abrigos adequados para os gatos pertencentes às colónias autorizadas, nos locais previamente definidos e autorizados, de forma a garantir condições adequadas de proteção, alimentação e bem-estar dos animais;
- e) Fornecer placas sinalizadoras da existência de colónias de gatos, a colocar nos locais previamente definidos e autorizados, bem como os cartões de identificação de cuidador de colónia;
- f) Manter um registo atualizado das colónias de gatos autorizadas e dos respetivos animais, incluindo a sua localização, identificação e, sempre que aplicável, o registo clínico individual de cada gato, constante do Anexo V;
- g) Assegurar visitas periódicas a cada colónia autorizada pelo Médico Veterinário Municipal e proceder à comunicação ao cuidador das correções ou melhorias a implementar, se necessário;
- h) Promover ações de formação e sensibilização dirigidas aos cuidadores bem como elaboração de documentos orientadores, nomeadamente em matéria de alimentação, captura, recobro e cuidados sanitários;
- i) Colaborar com os cuidadores na promoção e divulgação de ações destinadas à adoção responsável de gatos provenientes das colónias;
- j) Consciencializar os munícipes para o respeito pelos animais errantes e para a sua participação ativa na proteção animal e na implementação do programa CED, através da realização de ações de informação e sensibilização junto da comunidade, nomeadamente sobre a importância da esterilização, a prevenção do abandono animal, a adoção





PROJETO DE REGULAMENTO DO PROGRAMA DE CAPTURA, ESTERILIZAÇÃO E DEVOLUÇÃO (CED) DE GATOS DO MUNICÍPIO DE ESTARREJA

responsável e a coexistência com colónias de gatos devidamente controladas, enquanto medidas de promoção da saúde pública e do bem-estar animal.

Artigo 10.º

Colaboração das Juntas de Freguesia

1. A Câmara Municipal de Estarreja deve informar as Juntas de Freguesia sobre as localizações das colónias de gatos devidamente autorizadas que se encontrem na respetiva área de jurisdição, bem como dados de identificação e contactos dos respetivos cuidadores.
2. As Juntas de Freguesia devem colaborar com os cuidadores das colónias, prestando apoio às ações destinadas à promoção do bem-estar dos animais e à melhoria das condições de funcionamento das colónias localizadas na sua área de jurisdição, bem como colaborar na identificação e sinalização de colónias existentes ou de situações que careçam de intervenção, designadamente junto do GVM.
3. As Juntas de Freguesia devem ainda assumir um papel de proximidade junto dos munícipes, funcionando como ponte de comunicação entre estes, os cuidadores das colónias e a Câmara Municipal de Estarreja, nomeadamente no encaminhamento de informações, pedidos de esclarecimento, ocorrências ou situações relacionadas com as colónias de gatos.
4. O Município pode solicitar a colaboração das Juntas de Freguesia, em articulação com os cuidadores, na preparação e manutenção do local de implantação da colónia, na limpeza inicial do local ou na realização de outras ações pontuais que se revelem necessárias. Esta colaboração não abrange a limpeza e manutenção regular da colónia CED, nem quaisquer outras tarefas que, nos termos do presente Regulamento, sejam da competência e responsabilidade dos cuidadores.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 11.º

Medidas corretivas, suspensão e revogação

1. Sempre que se verifique o incumprimento dos deveres previstos no presente Regulamento por parte do cuidador, o Município pode determinar a adoção de medidas corretivas adequadas à reposição das condições de funcionamento da colónia, fixando, para o efeito, um prazo entre 30 e 90 dias, determinado em função da natureza, gravidade e extensão das anomalias ou irregularidades verificadas.
2. Em função da natureza e gravidade do incumprimento, ou sempre que não sejam adotadas as medidas corretivas determinadas pelo Município nos prazos estabelecidos, pode ser determinada a suspensão ou a revogação da autorização para a manutenção da colónia.





PROJETO DE REGULAMENTO DO PROGRAMA DE CAPTURA, ESTERILIZAÇÃO E DEVOLUÇÃO (CED) DE GATOS DO MUNICÍPIO DE ESTARREJA

- 3.** A suspensão ou revogação da autorização pode ainda ser determinada, mediante decisão devidamente fundamentada e, nos casos aplicáveis, mediante parecer do Médico Veterinário Municipal, quando se verifique:
- a) Negligência ou maus-tratos comprovados relativamente aos animais integrados na colónia;
 - b) Existência de risco para a saúde pública, salubridade, segurança ou saúde animal;
 - c) Inviabilidade de manutenção da colónia nas condições previstas no presente Regulamento, nomeadamente em caso de realização de operação urbanística no local ou de perigo iminente para a segurança dos animais;
 - d) Extinção da colónia;
 - e) Outras situações devidamente fundamentadas que comprometam o cumprimento das condições de manutenção da colónia previstas no presente Regulamento.
- 4.** Em casos devidamente justificados, a suspensão da autorização pode ser temporária, devendo o Município estabelecer as condições necessárias à reposição das condições de funcionamento da colónia e ao eventual reinício da atividade. A suspensão cessa quando, na sequência de vistoria, se verifique a reposição dessas condições.
- 5.** Em caso de suspensão ou revogação da autorização, o Município pode determinar a recolha dos animais integrados na colónia, a realizar pelo GVM, mediante a capacidade de alojamento existente, ou o seu encaminhamento para famílias de acolhimento temporário.
- 6.** Em caso de suspensão ou revogação da autorização, o Município procede à atualização da listagem de colónias autorizadas, identificando a respetiva situação como “Autorização suspensa” ou “Autorização revogada”, consoante o caso.

Artigo 12.º

Revisão

O presente Regulamento poderá ser revisto e atualizado sempre que exista matéria que o justifique.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*.





PROJETO DE REGULAMENTO DO PROGRAMA DE CAPTURA, ESTERILIZAÇÃO E DEVOLUÇÃO (CED) DE GATOS DO MUNICÍPIO DE ESTARREJA

ANEXOS

ANEXO I

Requerimento para registo e autorização de colónia de gatos CED



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA
Gabinete Veterinário Municipal

N.º interno:

REQUERIMENTO PARA REGISTO E AUTORIZAÇÃO DE COLÓNIA DE GATOS CED

O abaixo assinado vem requerer, nos termos do artigo 9º. da Portaria nº. 146/2017, de 26 de abril, o registo e autorização de colónia de gatos e a implementação de um programa CED (captura, esterilização, devolução), relativos à colónia abaixo identificada:

DADOS CUIDADOR

Nome completo

Morada completa

CC

NIF

Contacto telefónico

E-mail

Caso se localize nos espaços comuns de um prédio, apresenta declaração de condomínio na qual é aceite a existência de uma colónia nesse local? ☐ Sim ☐ Não

Tem conhecimento de reclamações de moradores e vizinhos relacionadas com a presença de gatos nesse local? ☐ Sim ☐ Não

DADOS CUIDADOR DE SUBSTITUIÇÃO

Nome completo

Morada completa

CC

NIF

Contacto telefónico

E-mail





PROJETO DE REGULAMENTO DO PROGRAMA DE CAPTURA, ESTERILIZAÇÃO E DEVOLUÇÃO (CED) DE GATOS DO MUNICÍPIO DE ESTARREJA

DADOS COLÓNIA

Nome

Localização

N.º total animais adultos	N.º fêmeas	N.º machos
N.º total animais bebés	N.º fêmeas bebés	N.º machos bebés

Local do posto de alimentação ☐ Local privado ☐ Via pública

Tipo alimentação	Horário alimentação
------------------	---------------------

Existem abrigos? ☐ Sim ☐ Não | Descrição:

Sob compromisso de honra e consciente de incorrer em eventual responsabilidade penal caso preste falsas declarações, o(a) requerente declara que os dados constantes do presente requerimento correspondem à verdade e junta cópia dos seguintes documentos:

☐	Cartão de cidadão do requerente
☐	Requerimento - registo e autorização de colónia de gatos CED
☐	Termo de responsabilidade - registo e autorização de colónia de gatos CED
☐	Declaração de condomínio de aceitação do programa CED no espaço comum de prédio
☐	Outro

O(a) requerente declara que tomou conhecimento que os dados pessoais recolhidos se destinam à verificação dos dados fornecidos para o registo e autorização da colónia CED, sendo os respetivos dados pessoais tratados unicamente para esse fim e, findo o processo serão os mesmos devidamente eliminados e anonimizados, em cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

Tomou ainda conhecimento de que pode exercer os direitos de informação de acesso, retificação, apagamento, limitação de tratamento, portabilidade e oposição através do e-mail epd@cm-estarreja.pt

Pede deferimento,

Estarreja, ____ de _____, ____

(Assinatura do cuidador)





PROJETO DE REGULAMENTO DO PROGRAMA DE CAPTURA, ESTERILIZAÇÃO E DEVOLUÇÃO (CED) DE GATOS DO MUNICÍPIO DE ESTARREJA

ANEXO II

Termo de responsabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA
Gabinete Veterinário Municipal

N.º interno:

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Registo e autorização de colónia de gatos CED

Na qualidade de cuidador(a) de colónia de felídeos, assumo o compromisso de:

1. Assegurar a alimentação dos animais da colónia a meu cuidado apenas no local autorizado, com recurso exclusivo a alimentação seca (ração) em quantidades adequadas à dimensão da colónia, bem como o fornecimento permanente de água potável;
2. Assegurar que comedouros, bebedouros, camas, abrigos ou quaisquer outras estruturas ou equipamentos destinados aos animais são mantidos exclusivamente nos locais previamente definidos e autorizados, não sendo permitida a sua instalação ou colocação fora desses locais;
3. Assegurar que nenhum gato é integrado na colónia sem prévia verificação da sua aptidão pelo GVM;
4. Garantir que todos os animais que integram a colónia são encaminhados para CAMV ou CRO autorizados para cumprimento dos requisitos obrigatórios;
5. Informar o GVM sempre que um gato pertencente a colónia autorizada se encontre doente, ferido ou apresente alterações no seu estado de saúde que determinem a necessidade de cuidados médico-veterinários. A comunicação poderá ser efetuada por contacto telefónico para a Câmara Municipal de Estarreja ou por correio eletrónico dirigido ao GVM, para efeitos de acompanhamento e registo. Em situações urgentes ou quando não seja possível contactar o GVM, a situação deverá ser comunicada às autoridades competentes, de forma a assegurar o devido encaminhamento e assistência ao animal;
6. Garantir que qualquer animal da colónia portador de doença transmissível a outros animais ou a seres humanos é devidamente retirado da colónia, encaminhado para tratamento adequado, acompanhando-o durante o período de convalescença;
7. Garantir que não são introduzidos nas colónias autorizadas gatos provenientes de fora do concelho de Estarreja, nem abandonados animais ou ninhadas nas mesmas ou nas suas imediações, devendo o cuidador comunicar ao GVM quaisquer irregularidades ou fatores suscetíveis de perturbar a estabilidade da colónia. O abandono de animais ou ninhadas constitui crime, nos termos do artigo 388.º do Código Penal;
8. Manter atualizada toda a informação relativa à colónia, nomeadamente número de gatos, entradas e saídas, caracterização e localização, sendo que qualquer alteração deve ser imediatamente reportada por escrito ao GVM;





PROJETO DE REGULAMENTO DO PROGRAMA DE CAPTURA, ESTERILIZAÇÃO E DEVOLUÇÃO (CED) DE GATOS DO MUNICÍPIO DE ESTARREJA

9. Colaborar com o Município na promoção da adoção de animais, em especial crias e adultos dóceis;
10. Garantir que os locais utilizados pelas colónias sejam mantidos limpos, livres de resíduos, restos alimentares ou outros detritos. Após o período de alimentação, todos os recipientes devem ser removidos, não sendo permitida a sua permanência na via pública;
11. Assegurar a adequada utilização e conservação dos materiais e abrigos fornecidos pelo Município, comunicando, por escrito, ao GVM, sempre que se verifique a necessidade de realização de ações de manutenção ou reparação dos mesmos;
12. Zelar para que os animais sob minha responsabilidade e a dimensão da colónia não comprometam a tranquilidade da vizinhança, nem coloquem em risco a salubridade, a saúde pública, a segurança de pessoas, outros animais ou bens;
13. Participar nas ações de formação e sensibilização promovidas pelo Município sobre bem-estar animal, saúde pública ou outras matérias relevantes no âmbito da gestão de colónias CED;
14. Fazer-me acompanhar do cartão de identificação emitido pelo Município sempre que realize atividades junto da colónia e apresentá-lo sempre que me seja solicitado;
15. Colaborar com as autoridades locais e entidades de saúde pública sempre que necessário, em situações de emergência, risco sanitário ou realojamento justificado;
16. Comunicar ao Município qualquer alteração relativa à identidade ou contactos do cuidador principal bem como do cuidador de substituição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a sua ocorrência.

Declaro ainda estar ciente de que:

- A minha atuação como cuidador(a) é de carácter voluntário e não remunerado;
- O incumprimento dos deveres acima descritos poderá resultar na revogação do reconhecimento como cuidador da colónia e, em casos graves, na participação às autoridades competentes;
- A proteção e controlo das colónias de gatos está regulada pela legislação em vigor, nomeadamente a Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, e outras normas municipais aplicáveis.

Enquanto responsável pela colónia de gatos assilvestrados (não domesticados), tomei conhecimento das obrigações de acordo com o Regulamento do Programa de Captura, Esterilização e Devolução (CED) de Gatos do Município de Estarreja.

Estarreja, ____ de _____, _____

(Assinatura do cuidador)





PROJETO DE REGULAMENTO DO PROGRAMA DE CAPTURA, ESTERILIZAÇÃO E DEVOLUÇÃO (CED) DE GATOS DO MUNICÍPIO DE ESTARREJA

ANEXO III

Cartão de identificação do cuidador (exemplo)

ESTARREJA
MUNICÍPIO

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO

Nome cuidador

N.º colónia Nome colónia

ANEXO IV

Placa sinalizadora da existência de colónias CED (exemplo)

ESTARREJA
MUNICÍPIO

COLÓNIA DE GATOS

N.º 1

Animais esterilizados e identificados com corte na orelha esquerda

A alimentação dos gatos e a limpeza deste espaço é da exclusiva responsabilidade de uma rede de cuidadores voluntários credenciados.

